



## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### Manifestação da Comissão de Licitação

Em atenção ao Recurso de Administrativo apresentado pela empresa Jeferson Penno Megier e Cia Ltda., em face de decisão da Comissão de Licitação nos autos do Processo Licitatório nº 225/2019, modalidade Tomada de Preços nº 19/2019 esta comissão se manifesta no seguinte sentido.

Trata-se de Recurso Administrativo, em que pugna a recorrente pela inabilitação das empresas MP MEZZAROBA e LJ CONSTR. LTDA, por não apresentarem Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrados no CREA/CAU, conforme exigência constante da alínea "j" do item 7.1 do edital do certame.

Ocorre que, *data vênia*, as razões recursais apresentadas não espelham a realidade dos fatos. Alega que as empresas citadas anteriormente não apresentaram atestados de capacidade técnica devidamente registrados no CREA/CAU. Ledo engano.

Conforme se infere dos documentos apresentados pelas empresas MP MEZZAROBA e LJ CONSTR. LTDA, no tocante aos atestados de capacidade técnica os mesmos estão devidamente registrados conforme Certidão de Acervo Técnico constante dos autos.

Logo, resolve e "aconselha" esta Comissão de Licitação pelo indeferimento deste Recurso Administrativo, permanecendo inalterada a decisão tomada nos autos deste processo na data de 10/12/2019 que habilitou todas as empresas participantes. Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

  
**TIAGO MARCELO ALBARELLO**  
Presidente da Comissão de Licitação

Membros:

**Maiara Cechinatto**

  
**Ivan Luis Schwanke**




## MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

### Visto da Assessoria Jurídica.

Considerando o Recurso Administrativo apresentado e pelo que se infere da documentação constante nos autos, foram observadas as formalidades legais, pelo que acompanho o entendimento esposado pela comissão, opinando pelo INDEFERIMENTO do Recurso permanecendo hígida a decisão prolatada pela Comissão nestes autos na data de 10/12/2019 que habilitou todas as empresas participantes.

É o parecer:

  
**DARLAN VARGAS**  
OAB/RS nº 71.877  
Assessor Jurídico

### DECISÃO

Considerando o que foi recomendado pela Comissão de Licitação e orientado pela Assessoria Jurídica, INDEFIRO o presente Recurso Administrativo.

  
**CLAIRTON CARBONI**  
Prefeito de Tenente Portela/RS